

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. ROBERTO PESSOA)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer votação aberta aos membros da mesa diretora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art, 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A votação deverá ser ostensiva, adotando-se o processo nominal, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I -;

.....

Paragrafo único.....

.....

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votante, do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o direito do voto e a manutenção do principio da Publicidade;(NR)

III -;

.....;

VI - leitura pelo Presidente dos nomes dos votados e votantes (NR);

VII -;

.....;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de resolução ora apresentado, esperamos contribuir para a sociedade que tanto clama por transparência.

O Regimento Interno do Câmara, uma resolução legislativa antiga, estatui, em seu art. 7º, que “a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto”. O seu texto é de clareza meridiana e uma inteligência afastada da integridade e transparência, sentimentos expressados pela sociedade atual.

Nada obstante, muito embora o Regimento Interno atual determine a votação secreta, trata-se de disposição legislativa incompatível verticalmente com a Constituição de 1988, que elevou o princípio da publicidade à máxima potência, impondo-o como regra das decisões públicas (CF, art. 5º, LX) e que por ela não foi recepcionada na nova ordem jurídica.

Não há como entender diferentemente, na medida em que, em reverência ao princípio republicano, no tocante às votações no seio do Parlamento, o silêncio da Lei Maior somente pode ser interpretado como compulsoriedade de “votação aberta”, sendo que as hipóteses de “votação secreta”, justamente por serem exceção àquele princípio, é que devem estar claramente especificadas no texto da própria Constituição.

Assim, proponho, na ocasião, que o art. 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determine a votação aberta na eleição da mesa diretora.

Por todo o exposto, certo do compromisso de todos os Deputados com este sentimento de transparência, submeto esta Proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROBERTO PESSOA